

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.738/02**

*“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À  
PRODUÇÃO DE LEITE BOVINO NO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA, e dá outras  
providências”.*

**A Câmara Municipal de Itaituba aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar a partir desta Lei, o incentivo à produção de **LEITE BOVINO**, no Município de Itaituba.

**Art. 2º**- O incentivo de que trata o artigo anterior será de:

- I. Abertura e/ou manutenção das estradas municipais, que forem especificadas pela Cooperativas de Produtores de Leite Bovino do município, com parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II. Assistência Técnica aos Produtores de Leite, no sentido de incrementar a Produção e a qualidade de leite;
- III. Apoio no transporte do leite do local de produção até o centro de comercialização e consumo;
- IV. Incentivar a implantação de Laticínio dentro do Município.

**Art. 3º** - Para que o Município possa regulamentar tais incentivos, os produtores de leite bovino do Município deverão estar devidamente organizados em Cooperativas e/ou Associações, munidos de todas as exigências legais.

**Art. 4º** - Os produtores de leite bovino, individualmente, deverão comprovar através de atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão competente, de que seu rebanho está em dia com a vacinação de Febre Aftosa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal alocará recursos para atender ao Programa de Incentivo à Produção de Leite bovino no Município de Itaituba., no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Plano de Desenvolvimento Rural e seus programas).

**Art. 6º** - Fica estabelecido como meta desta Lei, que o Município de Itaituba deverá atingir uma produção de 100.000 (cem mil) litros de leite ao dia nos próximos 15 (quinze) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Os beneficiados por esta Lei serão os Produtores Pecuáristas do Município de Itaituba.

**Parágrafo Único** - Os benefícios podem ser através de Cooperativas e/ou Associações ou individual.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de setembro de 2002.**



**BENIGNO OLAZAR REGES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO IDMILSON GÓES**  
Secretário Municipal de Administração Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em 15/10/02

Presidente da C. M. I.

Câmara Municipal de Itaituba

Aprovado Por Unanimidade

Em 26/11/2002

Presidente

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.738/02**

A Câmara Municipal de Itaituba aprovou o Projeto de Lei nº 1.738/02, que ***“dispõe sobre o incentivo à produção de leite bovino no Município de Itaituba e dá outras providências”***

Em seu art. 5º, referido Projeto de Lei prevê a criação de dotação orçamentária para a execução do programa, porém, analisando-se a lei orçamentária, verifica-se que já existe previsão orçamentária para a execução de referida lei, no Plano de Desenvolvimento Rural (Programas: Defesa Sanitária Animal; Pecuária de Grande Porte; Recuperação de Estradas Vicinais; Assistência Técnica e Extensão Rural; Criação do Centro de Produção Tecnológica e Bacia Leiteira), da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Desta forma, referido artigo passou a ter a seguinte redação:

***“Art. 5º - O Poder Executivo Municipal alocará recursos para atender ao Programa de Incentivo à Produção de Leite bovino no Município de Itaituba, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Plano de Desenvolvimento Rural e seus programas)”***

Itaituba, 10 de outubro de 2002.

  
**BENIGNO OLAZAR REGES**  
Prefeito Municipal